



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLC 07/2021

**Assunto:** Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal através de execução fiscal, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Dr. Fernando Inácio

## RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Complementar de nº 07/2.021, de autoria da Exma. Sra. Prefeita, pretende dispor sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal através de execução fiscal, e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida a exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, que foi juntado aos autos.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

*Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

...

*Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I - Sistema Tributário Municipal, Instituição de Impostos, taxas, contribuições de melhorias e contribuição social, bem como autorizar sanções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;*





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Portanto, o Projeto de Lei Complementar está amparado pela legislação municipal, sendo a propositura de iniciativa do Poder Executivo.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei Complementar preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º e artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o relatório, e voto pela legalidade da Propositura.

Dr. Fernando Inácio  
RELATOR – Presidente

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Complementar nº 07-2021.

Sala de reuniões das comissões, 18 de outubro de 2021.

## **MEMBROS:**

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

Murilo Bueno  
Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



